

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A SOCIEDADE INTERNACIONAL E O DIREITO COMO ASSEGUADOR DA RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS DE FORMA PACÍFICA¹

Matheus Antes Schwede², Gilmar Antônio Bedin³.

¹ Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq

² Acadêmico de direito do curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. E-mail: matheusschwede@gmail.com

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Coordenador do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e Orientador do projeto de pesquisa. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

Introdução

A paz por meio do direito é um tema recorrente no âmbito do direito internacional. Esta forte presença se deve ao fato de que os conflitos internacionais tem se intensificado e a busca pela solução pacífica dos mesmos tem se tornado um imperativo. Desde de o último século, e principalmente logo após as guerras mundiais, houve um significativo avanço em relação à contenção dos delitos, guerras e represálias internacionais.

Hans Kelsen, em sua obra A Teoria Pura do Direito, apresentou a pretensão em consolidar a ciência do direito, ou seja, trazer um conceito de direito desprendido de atribuições valorativas e metajurídicas. Este movimento permitiu a compreensão do direito como um conjunto de norma jurídica válida. Além disso, permitiu o debate sobre as relações entre as várias ordens jurídicas nacionais e o direito internacional, e a indagação sobre o predomínio ou não deste.

A defesa da supremacia do direito internacional foi um marco histórico importante, haja vista a conformação de um número maior de conflitos entre os Estados e também da crescente necessidade de mediação institucional destes conflitos. Neste contexto, tornou-se ainda mais importante a construção de um cenário de paz duradoura.

O presente projeto de pesquisa, baseado nas ideias do renomado jurista e filósofo Hans Kelsen, visa analisar e promover o debate da resolução dos litígios internacionais, as situações conflitantes entre a relação do direito interno e da soberania dos Estados em relação ao direito internacional, tanto como se perguntar pelo bom funcionamento, as experiências e a importância dos tribunais internacionais como mecanismos asseguradores da paz na sociedade internacional.

Metodologia

No que se refere à metodologia utilizada na construção do presente projeto de pesquisa, destaca-se que o método utilizado foi o método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa a da pesquisa bibliográfica. O foco das leituras foram as obras de autoria do jurista Hans Kelsen ou sobre a vida dele. O objetivo foi tentar compreender as principais contribuições do autor para o tema e suas conexões com as transformações da sociedade internacional da segunda metade do século 20.

Resultados e Discussões

É possível destacar algumas diferenças entre o direito externo em relação ao direito interno. O direito internacional é criado de forma negociada e descentralizada, ou seja, não existe um estado supranacional ou um superestado capaz de julgar e impor uma legislação para todos, tendo em vista

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

que o poder é exercido de forma dispersa pelos participantes da sociedade internacional, onde fazem parte e aplicam as normas, as organizações internacionais e os diversos estados. Já o direito interno, ou seja, o direito nacional é centralizado e possui poderes constituídos de um estado, como suas normas que são estabelecidas por um poder legislativo estatal. A validade da norma do direito nacional estabelece-se somente onde condiz com o território do seu próprio Estado, sem interferir em nenhum outro Estado, enquanto a validade das normas do direito internacional podem ser obrigatórias para apenas um determinado grupo de estados ou para todos os existentes. (KELSEN, 2010)

O Direito Internacional deixa a responsabilidade aos Estados a aplicação das respectivas normas, impõe sanções ou concede direitos. Devido a este fato singular o Direito Internacional prova ser uma ordem jurídica centralizada. No entanto, mesmo assim é possível estabelecer órgãos específicos para atuarem na aplicação do Direito Internacional. Esses órgãos seriam criados por meio de tratados e representam os primeiros passos no caminho do processo de centralização. (KELSEN, 2010)

Entende-se que os Estados são soberanos, e por vezes, a soberania é definida como um "poder supremo", podendo possuir o mesmo significado que autoridade, poder jurídico, além da competência de conferir direitos e impor deveres. A soberania no direito internacional, nada mais é que a autoridade ou competência jurídica de um estado, a qual pode ser limitada e limitável tão somente pelo próprio direito internacional e não pelo direito interno de outro Estado.

É que é considerada como uma característica de padrão essencial dos Estados, como sujeitos de direito internacional, a "igualdade" diante dos demais Estados. Deste fato é possível concluir que os Estados possuem os mesmos direitos e os mesmos deveres. Mas, isto não é completamente verdadeiro, pois os direitos e deveres estabelecidos pelos tratados internacionais possuem uma grande diversidade entre os Estados. É notável que um estado com território litorâneo possua direitos e deveres diferentes de um Estado cujo território encontra-se no interior. O verdadeiro significado de "igualdade" é o princípio de que nas mesmas condições, os Estados tem a mesma capacidade de ser encarregados de deveres e de adquirir direitos. (KELSEN, 2011)

Os Estados soberanos podem criar tribunais internacionais por meio de tratados, a fim de resolver suas desavenças de forma pacífica. Essas organizações são competentes para tomar decisões as quais ocorrem por voto da maioria de forma que, as respectivas decisões vinculem-se aos Estados fundadores do tribunal. Os Estados signatários não são representados no tribunal, mas sim, uma pessoa é "representada" juridicamente por outra pessoa, caso ocorra dessa última ser obrigada a seguir instruções da primeira. Nos tribunais internacionais, encontra-se no verdadeiro sentido da palavra, um juiz internacional, que em princípio deve ser de forma independente do Estado que o indicou, ou seja, ele não representa o estado que o indicou diferente de um membro de um governo internacional que age representando seu Estado. Existem também tribunais internacionais os quais os membros, pelo menos em parte, não são indicados pelos Estados, mas que mesmo assim também podem ser vinculados pelas decisões tomadas no tribunal, como por exemplo, a Corte Permanente de Justiça Internacional onde os membros são eleitos pelo Conselho e pela Assembleia da Liga das Nações. (KELSEN, 2011)

Em relação aos tribunais internacionais, pressupõe-se que um tribunal internacional de jurisdição compulsória, é essencial para a manutenção da paz na sociedade internacional, pelo fato de que todos os Estados da liga constituída são obrigados a renunciar à guerra e à represália como meio de

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

resolução de seus litígios. Assim estariam submetidos todos os conflitos os respectivos Estados à decisão do tribunal internacional. O referido tribunal não feriria diretamente de forma alguma a soberania dos Estados, pois mesmo estando submetido às decisões dos tribunais internacionais, não interfeririam na estrutura das ordens nacionais, mantendo-as sem interferência externa. (KELSEN, 2011)

Analizando as experiências da Liga das Nações (maior experiência até então de comunidade internacional fundada com o objetivo de garantir a paz internacional), Kelsen analisa os elementos que levaram ao seu fracasso. A causa mais importante desta experiência foi, para o autor citado, a tentativa de construir politicamente um processo de centralização. Esta tentativa se materializou na formação do chamado Conselho da Liga das Nações. Este foi um grande erro.

O esforço deveria ter sido, destaca o autor, para tornar mais efetiva as prerrogativas da Corte Permanente de Justiça Internacional. Isto teria evitado as disputas entre a Assembleia da Liga das Nações e o Conselho da Liga das Nações. Além disso, não teria alarmado ainda mais os países mais propensos ao isolamento. O trabalho da Corte teria construído mais lentamente o processo de centralização, como ocorreu em outros momentos da história, ao invés de um órgão administrativo internacional. (KELSEN, 2011)

Conclusão

De acordo com a pesquisa realizada, com base nas informações obtidas a partir das ideias de Hans Kelsen, a busca pela paz no mundo é um objetivo nobre (sem o qual não pode haver progresso social) e algo que somente pode ser alcançado por meio do direito. É que somente o direito pode solucionar pacificamente os conflitos e produzir um cenário de contenção da violência e da guerra. Neste sentido, o autor defende que, a partir da experiência fracassada da Liga das Nações, é possível retirar uma grande lição da história: a criação de tribunais internacionais com jurisdição compulsória é a forma mais eficiente de produção da paz. Este fato fica evidente quando lembramos que a criação de tribunais internacionais é a única forma de obrigarmos os Estados a renunciar a resolução de seus litígios de forma violenta e de permitirmos a sua composição institucional.

Isto ocorre por que os tribunais internacionais de jurisdição compulsória, além de ter a capacidade de julgar as mais diversas espécies de litígios, também responsabilizam cada participante da Liga pelas suas condutas inadequadas, passíveis de sanções impostas por ele, e agenciada por uma organização centralizada (coletiva) e independente de qualquer Estado individual.

Deste modo, é correto afirmar que é necessário, para que haja um progresso constante da sociedade internacional, que a resolução dos litígios ocorra de forma pacífica, orientadas pelo direito. Este é o caminho que evita o uso da força para e que permitirá a construção de um cenário duradouro de paz entre os Estados.

Em poucas palavras, é possível dizer que, para Hans Kelsen, o melhor caminho institucional para a solução pacífica dos conflitos internacional é por meio da criação de tribunais internacionais de jurisdição compulsória para os Estados. É este caminho que permitirá construir um cenário de paz permanente e institucional.

Palavras-Chave: Direito Internacional, Tribunais Internacionais, Soberania, Sociedade Internacional, Paz pelo Direito, Estados.

Agradecimentos

Agradeço a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, por incentivar a pesquisa e pelo o espaço cedido para a realização da mesma, como também ao

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela concessão da bolsa de iniciação científica para que fosse realizado o presente projeto de pesquisa de modo que ampliasse meu conhecimento contribuindo para a minha formação, e ao Professor orientador Gilmar Antônio Bedin pela excelente orientação, pacienciosa e esclarecedora, tanto como sua dedicação e seus ensinamentos.

Bibliografia

KELSEN, Hans. Princípios do direito internacional. Ijuí: Editora Unijuí, 2010

KELSEN, Hans. A paz pelo direito. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013